



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

LEI Nº 195/2020

**EMENTA:** Acrescenta dispositivo à Lei nº 506/2014 que instituiu no Município de Surubim a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 506/2014 que instituiu no Município de Surubim a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149º da Constituição Federal, passa a vigorar acrescida do § 3º ao art. 105:

§3º: Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no período de 01 de junho a 30 de agosto de 2020, os contribuintes de unidade consumidora residencial de baixa renda cujo consumo mensal não ultrapassar 220 (duzentos e vinte) kWh mês.

**Art. 2º** A isenção de que trata o §3º, do art. 105 terá caráter excepcional e temporário, destinando-se ao enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 17/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de corona vírus (COVID-19).

**Parágrafo único:** Enquanto perdurar o estado de calamidade Pública e Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, a isenção poderá ser prorrogada por igual prazo, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado.

**Art. 3º** Para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá isenção.

**Art. 4º** A isenção da Contribuição de Iluminação Pública-CIP, a que se refere o art. 1º, será aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei Federal nº 12.212/2010, que dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica, desde que atendam ao menos uma das seguintes condições:

I – Seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal -CadÚnico, com renda familiar mensal *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

II – Tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, termos da Lei Federal nº 8.742/1993.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2020.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Surubim, 19 de junho de 2020.



Ana Célia Cabral de Farias  
Prefeita